



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.149, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Sepé/RS e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)”;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e ainda, considerando o Decreto Estadual nº 55.435, de 11.8.2020;

Considerando que as vagas destinadas aos pacientes com COVID-19, na Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, estão todas ocupadas;

Considerando que a capacidade do Município de Santa Maria/RS, para atendimento de pacientes com COVID-19, está com uma taxa de 80% (oitenta por cento) de ocupação;

Considerando a recente inclusão do Município de São Sepé/RS na região classificada na Bandeira Final Vermelha;

Considerando que no último Boletim Epidemiológico, emitido pelas autoridades de Saúde do Município, foi informado que até o dia 5.10.2020, o Município de São Sepé/RS tem 80 (oitenta) casos ativos para COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Considerando deliberação tomada no dia 5.10.2020, pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto Municipal nº 4.103, de 20.3.2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de São Sepé as medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, decididas pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), a serem executadas e fiscalizadas pelo Poder Público Municipal através de seus órgãos e equipes de trabalho, no período da 0 hora do dia 6 de outubro às 24 horas do dia 12 de outubro de 2020.

Art. 2º As medidas são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como toda a comunidade local.

Art. 3º O funcionamento do comércio em geral deverá ocorrer até às 18 horas, tais como: comércio atacadista, varejista de produtos alimentícios (mercados, bares, açougues, fruteiras, padarias e similares).

Art. 4º O funcionamento dos restaurantes e lancherias deverá ser realizado na forma presencial restrita até às 18 horas, ficando a partir deste horário e até às 22 horas permitido o serviço somente no sistema de tele-entrega e pegue leve.

Art. 5º As Igrejas e Templos de qualquer culto não deverão realizar atividades presenciais no período de vigência deste Decreto.

Art. 6º Os clubes sociais, esportivos ou similares ficam proibidos de promover jogos coletivos e/ou eventos similares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

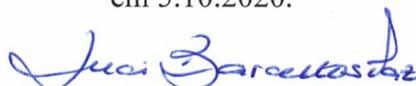
Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de outubro de 2020.



LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 5.10.2020.

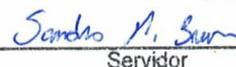


LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ - RS

Publicado no Mural Oficial em 05/10/2020



Servidor